



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2019

#### Pregão Presencial nº 06/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **TROPICAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.085/0001-66, inscrição estadual nº 907.87521-03, com sede na Av. dos Agricultores, nº 1800, Jardim Residencial Madri, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia/PR, neste ato representado pelo Senhor **WAGNER SILVANO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.771.724-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º038.547.409-13, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, homologado em data de 13/03/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 06/2019**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de recargas de gás de cozinha GLP-13 kg e 45 kg, e vasilhames reservas (cascos) em regime de comodato para diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	239	RC	Recarga de gás de cozinha fornecido em cilindro de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com as normatizações da ANP e NBR, com fornecimento de vasilhames reserva (cascos), em regime de comodato sem nenhum ônus adicional a Contratante, se caso necessário.	Nacional Gás	74,00	17.686,00
2	90	RC	Recarga de gás de cozinha fornecido em cilindro de 45 kg, e suas condições deverão estar de acordo com as normatizações da ANP e NBR, com fornecimento de vasilhames reserva (cascos), em regime de comodato sem nenhum ônus adicional a Contratante, se caso necessário.	Nacional Gás	316,00	28.440,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 46.126,00** (quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
05	05.01	129	4	3	0	5	339030040000	1383
08	08.02	301	10	10	0	27	339030040000	1384
07	07.01	361	12	7	0	9	339030040000	1386
09	09.01	244	8	11	0	29	339030040000	1387
09	09.02	243	8	11	0	149	339030040000	1388
11	11.01	541	18	14	0	47	339030040000	1389
06	06.01	452	15	6	0	6	339030040000	1392
08	08.02	302	10	10	0	24	339030040000	1480
07	07.01	365	12	7	0	10	339030040000	1815
09	09.02	243	8	11	0	39	339030040000	1817

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 14 de março de 2020, com início a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO):** O fornecimento será de forma parcelada conforme a necessidade da administração e o produto, deverá ser entregue em até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive vasilhames reservas (cascos), em regime de comodato sem nenhum ônus adicional a Contratante, se caso necessário..

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, até o **10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O produto licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do produto fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do produto fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos produtos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.
3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive vasilhames reservas (cascos), em regime de comodato sem nenhum ônus adicional a Contratante, se caso necessário.
- 4 - A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos § 1º e § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 14 de março de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**TROPICAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**  
**WAGNER SILVANO DA SILVA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**ANDERSON FARIAS DOS SANTOS**  
Agente Administrativo

**FERNANDO LUIZ DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Fazenda